



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 267, DE 15 DE MAIO DE 2000.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Chefe do Executivo a adquirir de VICENTE PRESTES DE AZEVEDO, área de terreno urbano que discrimina para construção de Quadra de Esporte no Distrito de Amorinha, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte**

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de VICENTE PRESTES DE AZEVEDO o seguinte imóvel urbano, para fins de construção de Quadra de Esporte no Distrito de Amorinha:

### DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

"Um lote de terreno urbano sob n.º 04, da quadra n.º 05, do Loteamento denominado "Amorinha", situado no Distrito de Amorinha, neste Município, com 432,80m<sup>2</sup>, com as seguintes metragens e confrontações: pela frente em (15,00) quinze metros, confronta-se com a Rua São José; pelo lado direito em (31,00) trinta e um metros, confronta-se com a Rua Brasil; pelo lado esquerdo em (26,50) vinte e seis metros e meio, confronta-se com o lote n.º 03; e finalmente aos fundos em (15,80) quinze metros e oitenta, confronta-se com Juventino Bisoto".

**Parágrafo Único:** A aquisição autorizada por este artigo deverá ser precedida de avaliação competente e não poderá ocorrer por preço superior a R\$ 3.000,00.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente para a cobertura do preço e despesas com à aquisição do imóvel, até limite necessário, inclusive cancelamento ou transferências de dotações existentes para a correta contabilização da compra.

**Art. 3º** O preço do imóvel deverá ser pago ao vendedor, somente mediante a escritura definitiva e a apresentação de certidões negativas das repartições fiscais, como Receita Estadual e Federal, relativamente a pessoa física, bem como certidões negativas das mesmas, fornecidas pelo cartório de protestos e cartório distribuidor da Comarca de Ibaiti, além da apresentação de certidão vintenária e negativa de ônus, expedida pelo cartório de registro de imóveis.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil. (15.05.2000).**

**ROQUE JORGE FADEL**  
PREFEITO MUNICIPAL